



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

**PARECER JURÍDICO 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 238/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** ALTEON ENGENHARIA LTDA. e DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se parecer jurídico relativo ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Alteon Engenharia LTDA, referente ao processo licitatório nº 238/2022 na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de projetos de pavimentação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, realizada no dia 19/12/2022 às 08h30m.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista que apresentou suas razões no



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

dia 19 de dezembro de 2022. Sendo assim, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da seção pública de julgamento da Tomada de Preços, atendendo assim todos os requisitos constantes no item 10.13 do referido edital.

### **3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

Em síntese, a empresa recorrente alegou que houve violação aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado nos processos administrativos e da competitividade ante à decisão da Comissão Permanente de Licitação em inabilitar a Recorrente sob a fundamentação de não atendimento do requisito de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como pela entrega de documento referente ao Registro do Crea do Responsável Técnico Vencido.

A Recorrente aduz que deveria ter sido concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização destes documentos, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006<sup>1</sup>.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Outrossim, a empresa recorrente requer o reconhecimento da ilegalidade da exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação. Por fim, pleiteia pelo conhecimento e provimento de seu recurso administrativo.

## **4. DO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO**

### **4.1. Da previsão legal contida na Lei Complementar nº 123/2006**

A empresa recorrente pleiteia pela reforma da decisão da comissão de licitação pela sua inabilitação, requerendo a concessão do benefício assegurado às ME e EPP, do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da Certidão de Regularidade do FGTS, conforme previsão legal na Lei Complementar nº 123/2006.

Assiste razão à recorrente. O artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, prevê da seguinte maneira:

“Art. 43. As microempresas e as **empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. (negritamos)

Conforme se depreende dos documentos apresentados pela empresa Alteon Engenharia Ltda, a mesma se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstrado nos documentos de: Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, vejamos:

54

 **ALTEON**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ANEXO VIII** Goiânia, Go  
19 de dezembro de 2022

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul/PR, Cep. 83.450-000

**CERTAME:** Tomada de Preços Nº 02/2022  
Processo Licitatório Nº 238/2022

**SESSÃO:** 19 de dezembro de 2022 às 08h:30m

**OBJETO:** Registro de Preço para Eventual Aquisição de Projetos de Pavimentação, Conforme Termo de Referência e seus Anexos

**DECLARAÇÃO**

A empresa **Alteon Engenharia Ltda**, com sede na **Av. 136, Nº 761, Setor Sul, 11º Andar, Goiânia/GO, CEP 74.093-250**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.594.387/0001-69**, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico, o Engº. **Juscélino B. Torres**, portador RG Nº.: **1.628.707 SSP/RN** e do CPF Nº.: **007.685.994.07**, Crea Nº.: **2105630103**, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Tomada De Preços Nº **02/2022 - Processo Licitatório Nº 238/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da referida lei.

Atenciosamente,

  
Alteon Engenharia Ltda | CNPJ 20.594.387/0001-69  
Juscélino B. Torres - Crea Nº.: 2105630103  
RG Nº.: 1.628.707 SSP/RN | CPF Nº.: 007.685.994.07

 **ALTEON ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ Nº 20.594.387/0001-69  
Insc. Estadual 109956827 | Insc. Municipal 5775531

 Av. 136, Ed. Nasa Business Style, 11º Andar, Setor Marista, Goiânia/GO, Cep. 74.093-250  
comercio@alteonengenharia.com.br  
www.alteonengenharia.com.br

**C-10**

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

42



SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ALTEON ENGENHARIA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52.20571138-6	20.594.387/0001-69	01/08/2022	08/07/2014

ENDEREÇO AVENIDA 136

NÚMERO 761 COMPLEMENTO QUADRA F44 LOTE 2E EDIF NUSA BUSINESS STYLE BAIRRO SET SUL

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

### OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

LABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS AREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO, ENGENHARIA ELETRICA, ELECTRONICA, MECANICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANCA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACUSTICA, SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS SIMILARES, SUPERVISAO DE CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ARMAZENS, GARAGENS, ESTADIOS, IGREJAS, PRESIDIOS, AEROPORTOS, RODOVIARIAS, ESTACOES E PORTOS CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS, VIAS FERREAS, PISTA DE AEROPORTOS E OUTRAS VIAS NAO-URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E DE TUNEIS CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS, PRACAS, CALÇADAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE USINAS, ESTACOES E SUBESTACOES HIDROELECTRICAS, EOLICAS, NUCLEARES, TERMOELECTRICAS, REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE O SERVICO DE ELECTRIFICACAO RURAL, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, QUANDO EXECUTADA POR EMPRESA NAO-PRODUTORA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE LONGA E MEDIA DISTANCIA DE TELECOMUNICACOES, EXECUCAO DE PROJETOS DE INSTALACOES PARA ESTACOES DE TELEFONIA E CENTRAIS TELEFONICAS MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE LONGA E MEDIA DISTANCIA DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA, RESERVATORIOS DE DISTRIBUICAO, ESTACOES ELEVATORIAS DE BOMBAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUICAO DE LONGA E MEDIA DISTANCIA E REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTE POR OLEODUTOS, GASODUTOS, MINERODUTOS CONSTRUCAO DE INSTALACOES PORTUARIAS, PORTOS, MARINAS, ECLUSAS E CANAIS DE NAVEGACAO, ENROCAMENTOS, OBRAS DE DRAGAGEM, ATERRO HIDRAULICO, BARRAGENS, REPRESAS, DIQUES, DE EMISSARIOS SUBMARIOS E INSTALACAO DE CABOS SUBMARIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALACOES INDUSTRIAIS TAIS COMO REFINARIAS E PLANTAS DE INDUSTRIAS QUIMICAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, TAIS COMO PISTAS DE COMPETICAO, QUADRAS ESPORTIVAS E PISCINAS DESMORTE E DEMOLICAO DE ESTRUTURAS PREVIAMENTE EXISTENTES (MANUAL, MECANIZADA OU ATRAVES DE IMPLSOS) PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS E LIMPEZA DO TERRENO SONDAGENS, PERFURACOES E FUROS PARA INVESTIGACAO DO SOLO E NUCLEO PARA FINS DE CONSTRUCAO, COM PROPOSITOS GEOFISICOS, GEOLOGICOS, CONJUNTO DE OPERACOES DE ESCAVACAO, DERROCAMENTOS, NIVELAMENTO, TRANSPORTE, DEPOSITO, COMPACTACAO DE TERRAS E DESTRUCAO DE ROCHAS ATRAVES DE EXPLOSIVOS, NECESSARIAS A REALIZACAO DE UMA OBRA INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E SANITARIOS, LIGACOES DE GAS E TUBULACOES DE VAPOR INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM SISTEMAS DE REFRIGERACAO CENTRAL, QUANDO NAO REALIZADOS PELA UNIDADE FABRICANTE, SISTEMAS DE VENTILACAO MECANICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORES E SISTEMAS DE AQUECIMENTO (COLETOR SOLAR, GAS E OLEO) SERVICOS DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICACOES DE QUALQUER TIPO EXECUCAO DE FUNDACOES DIVERSAS PARA EDIFICIOS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUSIVE A CRAVACAO DE ESTACAS, LQJUEL, COM OPERADOR, DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUCAO DE FUNDACOES ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO, DIRECAO E A RESPONSABILIDADE TECNICA DA OBRA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, EDIFICIOS RESIDENCIAIS (APARTAMENTOS E CASAS), EDIFICIOS NAO-RESIDENCIAIS, INCLUSIVE SALOES DE EXPOSITOES, SHOPPING CENTERS E TERRENOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA, TAIS PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS (PROJETOS CONCEITUAIS, PROJETOS DE DETALHAMENTO), SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA SERVICOS TECNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, TAIS ESTUDOS TOPOGRAFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, ATIVIDADES DE INFORMACAO CARTOGRAFICA E ESPACIAL, REALIZACAO DE ESTUDOS GEODESICOS (HIDROGRAFICOS E SOBRE O SOLO) ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E DE PROSPECCAO, GEOFISICOS E SISMOGRAFICOS SERVICOS DE DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS LOCACAO E LEASING OPERACIONAL DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA.

CAPITAL R\$ 300.000,00

TREZENTOS MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 300.000,00

TREZENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

### SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ANDREY YURI BARBOZA FORNAZIER 634.022.705-87	100.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXX
HENRIQUE ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA 008.358.264-90	100.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXX
JUSCELINO BRASILINO TORRES 007.695.994-07	100.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXX

continua Página: 1 / 2

Sendo assim, a licitante faz jus aos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsão expressa do Edital:

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**.

6.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deste modo, deve ser realizada diligência pelo Pregoeiro, a fim de que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a licitante junte nova Certidão de Regularidade do FGTS válida.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Para elucidação, apresentamos as jurisprudências a seguir que exemplifica o entendimento pacificado nos Tribunais sobre a questão:

“REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. **MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL.** ART. 43, § 1º, DA LC Nº 123/2006. **Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo**, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70061404646, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014). (TJ-RS - REEX: 70061404646 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 25/09/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2014) ” (Negritamos)

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **Inabilitação da Recorrida em certame licitatório por apresentar certidão negativa vencida. Recorrida que é empresa de pequeno porte – EPP, o que lhe confere direito ao prazo de 05 dias para regularização da certidão e possibilidade de apresentar a documentação somente na assinatura do contrato, conforme previsão dos arts. 42 e 43, § 1º da LC nº 123/06. Precedentes. Reexame necessário improvido.** (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10498243120208260576 SP 1049824-31.2020.8.26.0576, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 28/09/2021, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/09/2021 - Negritamos).



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Ademais, ressaltamos que a Comissão Permanente de Licitação adotou corretamente a mesma medida para com outra empresa neste mesmo certame, conforme se infere da leitura da Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços n° 02/2022, vejamos:

A empresa FERREIRA E REZENDE ENGENHARIA LTDA apresentou a certidão de FGTS vencida, desta forma abre-se o prazo de 5 dias úteis para apresentação da certidão, levando em consideração que a Prefeitura irá entrar em recesso e retornará dia 11 de janeiro de 2023.

Portanto, diante do exposto, merece acolhimento o pleito da recorrente, para que se realize diligência junto à empresa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS válida, diante do seu direito para regularização de documentos fiscais e trabalhistas das MEs e EPPs.

## **4.2. Da inscrição do responsável técnico junto ao CREA**

Em relação ao documento de Registro do CREA do Responsável Técnico vencido e da ilegalidade da exigência de prova de quitação das obrigações perante o Conselho Profissional, faz-se necessário esclarecer que o edital de Tomada de Preços n° 02/2022 em nenhum momento faz tal exigência de prova de quitação perante o Conselho Profissional,





# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

exigindo-se apenas a comprovação de inscrição do responsável técnico junto ao órgão profissional, conforme se infere do item 6.5 do edital:

## **6.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- b) Declaração da empresa nomeando 01 (um) responsável técnico a ser designado como Responsável pela Elaboração dos Projetos, com seu respectivo Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
  - i. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente. A comprovação de vínculo empregatício deverá ocorrer através de cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social se o mesmo for proprietário ou sócio da Empresa.
- c) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na qual conste o(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) como Coordenador para a(s) obra(s) em questão, dentro do prazo legal de sua vigência ou, quando não constar expressamente o prazo de validade, a mesma deverá ter sido expedida durante os sessentas (60) dias anteriores contados da data estipulada para abertura dos envelopes da presente licitação;

Sendo assim, não há qualquer constatação de ilegalidade presente nas exigências editalícias, uma vez que não fora solicitada prova de quitação de débitos junto ao Conselho Profissional.

Todavia, **constata-se a irregular inabilitação da licitante, uma vez que este cumpriu a exigência disposta no item 6.5 c) do edital**, vejamos:



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

145<sup>10</sup>/2022 08:40

C.R.Q. de Empresa



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 40767/2022-INT**

**Válida até: 08/02/2023**

Razão social.: ALTEON ENGENHARIA LTDA  
Sede.....: AV 136, N 761, QD F44, LT 2E, 11 ANDAR  
SETOR SUL  
Cidade.....: GOIANIA UF: GO  
Capital.....: R\$ 300.000,00  
Registro nr.: 33799/RF Data do registro....: 12/08/2022  
CNPJ.....: 20.594.387/0001-69

-----



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

14/10/2022 08:40

C.R.Q. de Empresa



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 40767/2022-INT

PAG:03

Nome.....: HENRIQUE ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira.....: 5359/D-RN Visada no CREA-GO em: 09/05/2011  
Data admissão: 31/08/2022  
Atribuições...: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Nome.....: **JUSCELINO BRASILINO TORRES**  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira.....: 6342/D-RN Visada no CREA-GO em: 04/03/2022  
Data admissão: 12/08/2022  
Atribuições...: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS ainda, ~~face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei,~~ que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Como se depreende, a empresa Alteon apresentou Certidão de registro no CREA válida, tendo como prazo de validade 08/02/2023, neste mesmo documento é apresentado os responsáveis técnicos e atestado que os mesmos encontram-se inscritos perante o órgão. Dentre os profissionais, encontra-se o informado pela licitante: Juscelino Brasilino

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Torres, por este motivo, tal documento já seria suficiente para cumprir a exigência editalícia.

Não obstante tenha sido anexado Certidão de Quitação de pessoa física com prazo de validade expirado, tal documento atesta a inscrição do referido profissional.

15/08/2022 16:05

C.R.Q. de Profissional



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 33617/2022-INT**

Válida até: 16/12/2022

Nome.....: JUSCELINO BRASILINO TORRES  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira....: 6342/D-RN                      Data da Expedição: 17/03/2005  
Visto.....: 2105630103/V                      Data do Visto: 04/03/2022  
RNP.....: 2105630103  
Atribuições.: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 16:05:30 hs do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 00B0557930

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.


----- F I M -----



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Embora tal documento estivesse com seu prazo de validade expirado quando da realização do certame, o licitante apresentou juntamente com as suas razões recursais nova Declaração, a qual atesta a sua regularidade perante o órgão na data em questão:

19/12/2022 19:05 C.R.Q. de Profissional



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** N.: 48427/2022-INT

Válida até: 31/03/2023

Nome.....: JUSCELINO BRASILINO TORRES  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira....: 6342/D-RN Data da Expedição: 17/03/2005  
Visto.....: 2105630103/V Data do Visto: 04/03/2022  
RNP.....: 2105630103  
Atribuições.: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.  
Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria numero 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 19:05:28 hs do dia 19/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 01C4B68728

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Portanto, a inabilitação pelo argumento constante na Ata de Abertura e Julgamento de que “a empresa apresentou registro do CREA do Responsável Técnico designado vencido”, não se sustenta.

Não obstante, o vencimento do documento por 02 (dois) dias, não interfere na proposta ou na regularidade da empresa, motivo pelo qual não deve a Administração Pública agir com formalismo exacerbado e manter tal inabilitação. Isso em conformidade com os diversos entendimentos jurisprudenciais, a título de exemplo, citamos a recente decisão do Tribunal de Contas da União, que decidiu pelo não cabimento de interpretação literal para a vedação à inclusão de “documento novo” prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93<sup>2</sup>. Sendo possível diligenciar a empresa recorrente para que corrija vício documental:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA

---

<sup>2</sup> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

2. **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,** registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

[...]

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a **possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, **entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado**. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

No referido Acórdão n° 1211/2021 o Ilustre Relator Walton Alencar Rodrigues destacou que a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, como no caso em tela, onde o recorrente afirma que apenas foi incluída uma certidão antiga, haverá de ser solicitado o referido documento e avaliado pelo pregoeiro.

Tal medida se deve pelo fato de que, segundo o acórdão supramencionado, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à cobertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o





# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documento de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Portanto, o mais adequado seria diligenciar junto a empresa Recorrente para que esta venha a sanar os vícios documentais pontuados constantes na Ata de Abertura e Julgamento.

## **5. CONCLUSÃO**

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então que deve o Pregoeiro diligenciar junto a empresa recorrente, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova Certidão de FGTS válida, diante do benefício assegurado pela a Lei Complementar n° 123/2006.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Em relação a regularidade de inscrição do Responsável técnico da empresa, esta resta demonstrada da documentação constante nos autos e da nova certidão apresentada em sede de Recurso, a qual deve ser admitida pelo princípio do formalismo moderado.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo **DEFERIMENTO** do recurso administrativo da empresa ALTEON ENGENHARIA LTDA., pelas razões e fundamentos acima expostos.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Bocaiúva do Sul, 25 de janeiro de 2023.

**PRISCILA RODRIGUES**

OAB/PR 95.200

Procuradora Geral do Município

**THALISSA MARIA HOHN COMPARIN**

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

**JONAS OLIVEIRA DE ASSIS**

OAB/PR 104.123

Assessor Jurídico Municipal



*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

**PROCESSO LICITATÓRIO 238/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** ALTEON ENGENHARIA LTDA.

Diante do recebimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa ALTEON ENGENHARIA LTDA. à Tomada de Preços n° 02/2022 e da análise das razões expostas, venho por meio deste determinar o **DEFERIMENTO** do recurso em questão, orientando a realização de Diligências pelo Pregoeiro, nos termos e fundamentos expostos no Parecer Jurídico 03/2023.

Sendo assim, encaminhe-se os Autos ao Pregoeiro para conhecimento e demais providências.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

**Prefeito Municipal**